EDITAL N° 007/2026

Licitação N° 007/2026

Processo Administrativo Nº 165/2026/CEASA/MS

As Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS, através de seu Diretor-Presidente, Daniel Mamédio do Nascimento, faz saber que realizará Licitação pelo Modo de Disputa Fechado, na sua forma Presencial, em epígrafe, visando à contratação de execução de obra, nos termos enunciados na clausula 1 – DO OBJETO, deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasa/MS- RILC, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global.**

O recebimento das propostas ocorrerá até às **12h00 do dia 26/11/2026.**
A abertura das propostas será realizada às **09h00 do dia 27/11//2026.**
Local: Sala de reunião da sede administrativa da Ceasa/MS, sito a Rua Antônio Rahe, 680, Bairro Mata do Jacinto – Campo Grande/Mato Grosso do Sul.
Será considerado o horário local para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente licitação visa a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, para a contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Sistema Complementar de Microdrenagem Pluvial e Restauração Estrutural do Pavimento Flexível do Setor B e reestruturação funcional do pavimento mais drenagem superficial na pista de rolamento da Ceasa/MS – Setor A, conforme especificações, constantes no item 1.3 do Projeto Básico e demais condições estabelecidas nos elementos técnicos integrantes deste Edital.

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com base neste processo licitatório será de 12 meses.

A vigência contratual estará vinculada a execução integral do objeto, não sendo admitida prorrogação automática, devendo eventual prorrogação observar estritamente os limites legais e regulamentares aplicáveis, desde que devidamente justificada e formalizada, no interesse da CEASA/MS.

1.1. O pagamento referente as medições realizadas serão efetuadas em moeda corrente nacional exclusivamente em nome da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre contados da apresentação e aprovação das respectivas faturas.

1.2. O prazo para a assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário.

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

1.3.2 ANEXO II – MODELOS FORNECIDOS;

1.3.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.4. Os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, e caso deseje, em separado as declarações exigidas no subitem 3.2.1 deste Edital, no que couber, deverão ser entregues DILIC – Divisão de Licitação e Contrato da Ceasa/MS, sita na Rua Antônio Rahe, n° 680, Bairro Mata do Jacinto, em Campo Grande/MS, CEP: 79033-580, até às 12:00 (meio-dia) horas (horário local), do dia **26 de novembro de 2026.** Não serão consideradas propostas entregues além do prazo estipulado.

1.4.1 Os licitantes que optarem pelo envio postal de seus documentos poderão encaminhar à DILIC – Divisão de Licitação e Contrato da Ceasa/MS, sita na Rua Antônio Rahe, n° 680, Bairro Mata do Jacinto, em Campo Grande/MS, CEP: 79033-580, Fone (67) 3303-2799, aos cuidados da Sra. Tatiane Maciel Reginaldo. Sendo que, os aludidos documentos deverão estar de posse da Comissão até a data e horário limite, estipulados no subitem acima para protocolo dos envelopes de proposta e documentação, bem como em separado as declarações exigidas no subitem 3.2.1 deste Edital, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

2.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e deverá ser mantido até a fase de negociação, podendo ser divulgado durante a

sessão para obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do Regulamento Interno e de Licitações – RILC.

2.2. Para formação dos preços referenciais serão utilizadas, prioritariamente, bases oficiais de custos aplicáveis às obras de engenharia, incluindo os sistemas de referência adotados pela Administração, tais como SINAPI1, AGESUL e demais referências técnicas compatíveis com os serviços previstos, observando as condições específicas do empreendimento e os critérios estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEASA/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

3.1.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos da Ceasa/MS e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

3.1.3. Não poderão participar da licitação as sociedades empresárias:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/MS;

b) Suspenso de participar de licitações na CEASA/MS;

c) tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

[1] Art. 31, § 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou no SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

d) esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea

g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

j) na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

k) que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

l) Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no país; quando a exigência de estabelecimento nacional for indispensável à execução do objeto. Não poderão participar do certame empresas que se encontrem em estado de falência decretada, dissolução ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a CEASA/MS ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.1.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

a) a contratação do próprio empregado ou dirigente da CEASA/MS, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de

Licitante;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

c) dirigente da CEASA/MS;

d) empregado da CEASA/MS cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

e) Autoridade do Estado do Mato Grosso do Sul, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Mato Grosso do Sul;

f) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/MS há menos de 6 (seis) meses.

3.1.5. A Licitante deverá apresentar declaração, sob pena da lei, assinada pelo respectivo representante legal, informando que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento descritas neste Edital, **conforme Modelo 6 previsto no Anexo II deste Edital.**

3.1.6. As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

3.1.7. **A declaração por escrito de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de tratamento diferenciado, conforme dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada com base no Modelo 5 previsto no Anexo II deste Edital, sob pena de preclusão.**

3.1.7.1. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

3.1.8. Como condição prévia ao recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das Condições de

Participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.8.1. Registro Cadastral da Ceasa/MS;

3.1.8.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

3.1.9. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa Licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.10. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá dispensar a empresa Licitante, procedendo com o registro fundamentado em ata.

3.1.11. Induzir a Comissão de Licitação a erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, a respeito das condições expostas nesta Cláusula, sujeita o autor a sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

3.2 CREDENCIAMENTO

3.2.1. A Licitante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de Instrumento Público ou Particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos da licitação, acompanhado de:

a. Declaração de enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme Modelo 5 disposto no Anexo II deste Edital;

b. Declaração de Ausência de Impedimentos para Participação, conforme Modelo 6 disposto no Anexo II deste Edital;

c. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Modelo 7 disposto no Anexo II deste Edital;

d. Documento que comprove os poderes de quem assina a documentação apresentada, em uma das formas elencadas no TÍTULO “A” - HABILITAÇÃO JURÍDICA ou ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou Procuração Pública.

3.2.1.1. Caso a empresa opte por não se fazer representada na sessão de abertura dos envelopes, os documentos referidos no subitem 3.2.1 deverão ser entregues em envelope separado, juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, no prazo estipulado neste Edital.

3.2.2. O dirigente provará sua condição de representante através de documento legal idôneo, como contrato social, estatuto social, certidão simplificada da junta comercial, registro de empresário individual e ata de assembleia de eleição.

3.2.3. O preposto deverá apresentar instrumento de mandato com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular.

3.2.3.1. No caso de representação por instrumento particular, este deve estar assinado pelo representante legal da sociedade empresária, acompanhado de documento idôneo que comprove poderes para outorgar procuração (p. ex.: contrato social, estatuto social, ata de assembleia de eleição, dentre outros).

3.2.3.2. A representação por instrumento público dispensa a apresentação de documento que comprove os poderes de outorga de procuração.

3.2.3.3. O documento para comprovação de outorga de procuração deverá estar acessível para apresentação à Comissão de Licitação no momento do Credenciamento, independentemente da existência de idêntico documento dentro do envelope de habilitação.

3.2.3.4. A não apresentação da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá a prática de qualquer ato em nome da Licitante pela respectiva pessoa física.

3.2.4. A representação, por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentada em cópia reprográfica, poderá ser aceita em cópia simples, acompanhada de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal,

ficando a Administração autorizada a solicitar a apresentação do documento original ou cópia autenticada, a qualquer tempo, em caso de dúvida quanto à sua autenticidade.

3.2.5. A representação, por instrumento público ou particular, será acompanhada de documento de identificação com foto do representante, emitido por Órgão Público.

3.2.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária de todas as Licitantes representadas.

3.2.7. Poderão estar presente às sessões da licitação mais de um representante autorizado de cada Licitante. Porém, apenas um poderá participar ativamente de cada sessão.

3.2.8. Encerrada a etapa de Credenciamento de todos os representantes, não será permitida a participação de retardatários.

3.2.9. Será advertido verbalmente o representante de Licitante, ou qualquer outro interessado no certame, cuja conduta perturbe o bom andamento da sessão, podendo a Comissão de Licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

3.2.9.1 É facultada à Comissão de Licitação, mediante ato motivado e registrado em Ata de Sessão, requisitar o auxílio de força policial, ou equivalente na sua ausência, para retirar da sessão quem quer que a perturbe.

3.2.10. A ausência de constituição de representante na Sessão pública de licitação será devidamente registrada na Ata da Sessão de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA: APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos correspondentes às fases de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1.1. Número da Licitação e objeto;

4.1.2. Razão Social e endereço da Licitante;

4.1.3. Identificação do envelope:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.4. Número da Licitação e objeto;

4.1.5. Razão Social e endereço da Licitante;

4.1.6. Identificação do envelope:

4.2. A confusão de envelopes (por exemplo: documentação de habilitação apresentada no ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, e vice-versa), acarretará a desclassificação ou na inabilitação sumária da Licitante, a depender da fase em que o certame se encontre.

4.3. No caso de um mesmo documento ser hábil para comprovar exigências pertinentes a mais de uma fase da licitação (credenciamento, habilitação, proposta técnica, proposta de preço), poderá ser aproveitada a via inicialmente apresentada para comprovação da condição de que trata nas fases seguintes do processo licitatório.

4.4. Em nenhum caso a Licitante poderá alegar que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a outra fase posterior. A ocorrência desta situação implicará em desclassificação ou inabilitação, a depender da fase em que o certame se encontre.

4.5. Os documentos contidos nos envelopes descritos nesta Cláusula DEVERÃO ser apresentados de forma encadernada, devidamente rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.6. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, não será motivo de inabilitação ou desclassificação, podendo ser suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura dos respectivos envelopes ou pela Comissão de Licitação, na ausência daquele.

4.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Licitante, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que sejam válidos tanto

para a matriz quanto para todas as filiais. Caso a Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação.

CLÁUSULA QUINTA: PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os elementos do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** serão encabeçados por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e deverá ser **apresentada em 01 (uma) via**, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, sendo apresentados conforme a seguinte ordem:

5.1.1. Carta proposta devidamente preenchida, conforme Modelo contido no Anexo II deste Edital;

5.1.2. Planilha de Custos e Formação de Preço (fornecida pela Ceasa/MS), não sendo permitida qualquer alteração nos campos de Descrição, Unidades e Quantidades, caso isso aconteça prevalecerá a redação da planilha disponibilizada pela Ceasa/MS;

5.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.4. Na composição dos custos unitários a Licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços (Resolução-TCE/MS nº 88 de 03/10/2018), conforme disposto no **subitem** 5.1.4.1 abaixo, somente a empresa vencedora deverá apresentar a Planilha.

5.1.4.2. Após a publicação da ata de encerramento realizada pela Comissão Permanente de Licitações e transcorrido o prazo recursal, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada via email, e a mesma terá o prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, que será estipulado na convocação para a apresentação da **Planilha de composição de custos unitários** (Resolução-TCE/MS nº 88 de 03/10/2018) e ainda a **planilha de composição dos encargos sociais**, sob pena de desclassificação e consequentemente a convocação da empresa segunda colocada no certame, se houver, sendo que esta terá o mesmo prazo para atender a solicitação da Comissão.

5.1.5. Todos os dados informados pela Licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.1.6. **Cronograma físico-financeiro**, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Ceasa/MS.

5.1.7. A planilha de custos e formação de preços fornecida não poderá ter os seus quantitativos alterados sem prévia autorização da Ceasa/MS.

5.1.8. A composição do BDI para **Serviços, Materiais e Equipamentos**, detalhando todos os seus componentes, sob a forma percentual.

5.1.8.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

5.1.8.2. As alíquotas de tributos cotadas pela Licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.1.8.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013.

5.1.8.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Ceasa/MS reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.1.8.5. As empresas Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.8.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

5.1.8.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a Licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto.

5.2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

5.3. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

5.4. O prazo de **validade da proposta** de preços será de **90 (noventa) dias.**

5.4.1 A Proponente que estabelecer prazo inferior a **90 (noventa) dias** de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada na sessão.

5.5. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

5.5.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve todas as informações necessárias, antes de apresentá-la.

5.5.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

5.5.3. Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

5.5.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

5.6. Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

CLÁUSULA SEXTA: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** conterá todos os documentos relacionados nesta Cláusula, **em 01 (uma) via** encadernada, devidamente numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, encabeçadas por índice relacionando os documentos e as folhas em que se encontram.

6.2. Os documentos **DEVEM ser apresentados no original, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada**, seja por cartório ou oficial de registro competente.

6.3. **Não serão admitidos registros cadastrais de outros Órgãos ou entidades da Administração Pública, salvo aqueles cuja excepcionalidade esteja expressa neste Edital.**

6.4. Atestados de empresas que passaram por processo de fusão, incorporação e cisão serão considerados para efeito de comprovação da capacidade técnica da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, mediante documentos formais, com os respectivos registros cartorários.

6.5. No caso de **cisão parcial**, é vedado o uso simultâneo e **nos seus quantitativos integrais**, numa mesma licitação, dos atestados expedidos em nome da empresa-mãe (no seu estado anterior) pelas empresas objeto da cisão parcial: empresa-mãe e empresa(s)-filha(s).

6.6. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade nos termos indicados pela legislação competente ou pelo órgão emissor do documento, para tanto.

6.7. O teor dos documentos de habilitação **PODERÁ** ser destacado, por meio de **realce de texto**, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas no Projeto Básico.

6.8. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e/ou documentação de habilitação, ou ainda, complementar a instrução do processo, quando necessário esclarecer e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica, em caso de não atendimento será inabilitado.

a) As empresas, quando intimadas a regularizar alguma das situações mencionadas acima, terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis (prorrogáveis por igual período a critério da Agente de Licitações), para fazê-lo, a partir da convocação do (a) Agente de Licitação, sob pena de desclassificação.

b) Somente serão empreendidas diligências para dirimir dúvidas ou sanar irregularidades, quando houver o total atendimento das demais exigências editalícias.

6.9 HABILITAÇÃO

6.9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.1.1 As empresas credenciadas a participação no certame, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, ao qual caberá a direção, supervisão e o acompanhamento técnico dos serviços, em conformidade com a legislação profissional e as normas técnicas aplicáveis.

6.9.1.2 Compete ao Responsável Técnico (RT) assegurar que a execução da obra seja realizada em estrita observância aos projetos executivos, às especificações técnicas, ao memorial descritivo, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), quando aplicáveis, e as demais disposições legais e contratuais, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

6.9.1.3 Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a fiscalização da CEASA/MS a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA, referente a execução da obra, bem como manter responsável técnico durante toda a vigência contratual, comunicando previamente a contratante qualquer substituição, a qual somente poderá ocorrer mediante indicação de profissional com qualificação equivalente e aprovação da fiscalização.

6.9.2 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

6.9.2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o instrumento legal que identifica os responsáveis técnicos pelas atividades de engenharia, agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, formalizando a responsabilidade técnica pelos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

6.9.2.2 A contratada deverá providenciar o registro da ART referente a execução da obra antes do início dos serviços, apresentando a fiscalização da CEASA/MS, bem como promover o registro de novas ARTs sempre que houver alteração do responsável técnico, inclusão de atividades técnicas ou outras hipóteses previstas na legislação e nas normas do CONFEA.

6.9.2.3 A ausência de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida, constitui irregularidade sujeita as sanções previstas na legislação profissional aplicável, não sendo permitida a execução dos serviços sem a devida responsabilidade técnica formalmente registrada.

6.9.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.9.3.1 A contratada deverá apresentar de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT.

6.9.3.2 A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do responsável técnico, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto desta contratação.

6.9.3.3 A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, vinculada ao profissional que será indicado como responsável técnico pela execução da obra.

6.9.3.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao vinculo com a licitante, a ser comprovada até assinatura do contrato. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.9.3.5 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.9.3.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.9.3.7 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

6.9.3.8 Os requisitos de qualificação técnica foram definidos considerando a natureza, a complexidade e o porte da contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEASA/MS e a jurisprudência dos órgãos de controle.

6.9.3.9 A licitante deverá demonstrar experiência na execução de obras de infraestrutura urbana envolvendo sistemas de microdrenagem pluvial e pavimentação asfáltica, evidenciando capacidade técnico-operacional para execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.

6.9.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.9.4.1 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento que comprove a designação da diretoria em exercício.

6.9.5 EXIGÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA

6.9.5.1 As obras de pavimentação e drenagem demandam planejamento técnico adequado, sendo indispensável a elaboração e a disponibilização dos documentos de engenharia necessários a correta definição do objeto, estimativa dos custos, execução e fiscalização dos serviços. Esses documentos devem contemplar os elementos técnicos suficientes para caracterizar a solução adotada, incluindo especificações, dimensionamentos, metodologias executivas, critérios de medição, materiais previstos e demais informações necessárias ao adequado desenvolvimento da obra.

6.9.5.2 O projeto executivo constitui documento técnico essencial para a execução da contratação, devendo apresentar o detalhamento das soluções de engenharia adotadas, contemplando, entre outros aspectos, a geometria das vias, a estrutura do pavimento, as características e dimensionamento do sistema de microdrenagem

pluvial, os dispositivos hidráulicos, os materiais a serem empregados, os métodos construtivos e os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.9.5.3 A adequada elaboração e disponibilização dos projetos técnicos contribui para a definição precisa do objeto licitado, reduzindo riscos de incompatibilidades, alterações indevidas, retrabalhos e aditivos contratuais decorrentes de falhas de planejamento, além de proporcionar maior segurança técnica a contratação, a execução e a fiscalização da obra.

6.9.6 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9.6.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

e) Prova de inexistência de débitos Estaduais e Municipais, com as devidas certidões negativas: Emitidas pelas Secretarias de Fazenda onde a empresa é sediada.

f) Certidão de Falência e Recuperação Judicial: Emitida pelo Tribunal de Justiça do seu estado.

6.9.6.2 A ausência de regularização da situação fiscal, social e trabalhista, quando exigível, observará as disposições da legislação aplicável e poderá ensejar a adoção das medidas previstas no instrumento convocatório, no contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS e na Lei nº 13.303/2016, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.6.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.9.6.4 Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo, correspondentes, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para a presente contratação.

6.9.6.5 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os quantitativos apresentados atendam ao percentual mínimo exigido e que os serviços sejam compatíveis com o objeto licitado.

6.9.6.6 A licitante deverá comprovar a execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional quanto à execução pretendida de, no mínimo 50%, da quantidade indicada, conforme tabela a seguir:

6.9.6.7 **Serviços mínimos para comprovação da capacidade técnica:** A licitante deverá comprovar a execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional quanto à execução pretendida de, no mínimo 50%, da quantidade indicada, conforme tabela a seguir:

Setor A

Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade do projeto	Quantidade mínima exigida
Execução de base granular	m³	Conforme planilha orçamentária	50%
Execução de revestimento em CBUQ	m³	Conforme planilha orçamentária	50%

Restauração funcional do pavimento, incluindo reparos, recomposições e recapeamento. A adequação de bocas de lobo existentes não corresponde à execução de novas unidades.

Setor B

Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade do projeto	Quantidade mínima exigida
Implantação de galerias de águas pluviais em tubos de concreto armado	m	Conforme planilha orçamentária	50%
Escavação mecanizada de valas para implantação da rede pluvial	m³	Conforme planilha orçamentária	50%
Reaterro e compactação de valas	m³	Conforme planilha orçamentária	50%
Execução de poços de visita (PV)	un	Conforme planilha orçamentária	50%

Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade do projeto	Quantidade mínima exigida
Execução de bocas de lobo (BL)	un	Conforme planilha orçamentária	50%
Execução de base granular	m³	Conforme planilha orçamentária	50%
Execução de revestimento em CBUQ	m³	Conforme planilha orçamentária	50%

6.9.7 . REGULARIDADE AMBIENTAL – CTF/APP

6.9.7.1 Na fase de habilitação, a empresa licitante, deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme Projeto Básico, item 2.2.

6.9.7.2 O enquadramento está relacionado à Categoria 22 – Obras Civis, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, abrangendo atividades previstas nos códigos 22-1 a 22-8 . O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU também trata expressamente dessa exigência, contribuindo para o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

6.9.7.3 A empresa contratada deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA, bem como apresentar o respectivo Certificado de Regularidade, quando a atividade objeto da contratação estiver enquadrada na Categoria 22 – Obras Civis, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e alterações posteriores.

6.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.10.1 Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **notadamente trinta de abril,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

OBSERVAÇÃO

6.10.2 Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados Publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

- Registrados na Junta Comercial da sede do licitante; ou

- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017) e alterações.

2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede do licitante.

3) **O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

a. Em se tratando de Licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro em que se dará o recebimento dos envelopes atinentes a este certame, estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu Balanço de Abertura, devidamente chancelado pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

b. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

4) As empresas que optarem por apresentar a **Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício, normalmente, 30 de abril. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5) Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

a. Prova de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial.

b. Declaração (vide modelo 4 no Anexo II deste Edital), assinada pelo representante legal da Licitante, atestando que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente:

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILC≥ 1,50

Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,60

IEG ≤ 0,60

$$IEG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

6.10.3 A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da licitante.

6.10.4 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente do último exercício social (vigente), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.10.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA ABERTURA, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

7.1 ABERTURA

7.1.1. O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS e da Lei nº 13.303/2016.

7.1.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as Licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.1.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, conforme fixado no Preâmbulo deste Edital, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta de preços ou documentação de habilitação apresentadas.

7.1.4. Somente até a abertura da sessão estará autorizado aos Licitantes retirada da proposta anteriormente apresentada.

7.1.5. A Proponente não poderá substituir e nem retirar os Envelopes nos 1 e 2 após iniciada a sessão de abertura das propostas, não cabendo a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação edevidamente registrado na Ata.

7.1.6. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá com a abertura dos **ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, seguido pela abertura do **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proposta mais bem classificada e considera apta, nos termos deste Edital.

7.1.7. Na abertura do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** será feita a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme o Critério de Classificação estabelecido no Preâmbulo deste Edital.

7.1.8. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise das propostas.

7.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.2.1. Após a fase de negociação, a Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.2.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2.1.2. Com base nos art. 47 e 48 §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a preferência da contratação a que se refere o subitem 7.2.2 acima, só será concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 13, III, da Lei Complementar Estadual n°303/2022.

7.2.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos. Caso a proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito.

7.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte não tendo interesse em apresentar nova proposta, ou não haja representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/06 poderá fazê-lo nas mesmas condições.

7.2.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada após a fase de negociação, a preferência para cobrir a melhor oferta se dará por sorteio.

7.2.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.5.1. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.2.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de apresentar no credenciamento a declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo anexo no edital, decairá do direito de ser tratada como tal.

7.2.6. Para efeito de julgamento da proposta, não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas ou reguladas por este Edital ou por seus Anexos.

7.2.7. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos. **Após a abertura dos envelopes de preços, não caberá desistência da proposta, salvo por justo motivo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.**

7.2.9 Caso a Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, situação em que lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Ceasa/MS, para regularização, na forma prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, caso venha a ser a detentora da proposta mais vantajosa.

7.2.10 Não havendo a regularização da documentação Fiscal e Trabalhista, no prazo previsto no Edital ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Ceasa/MS convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

7.3. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS

7.3.1. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Exame do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

III - os critérios estabelecidos no Art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços de informática;

IV - Sorteio.

7.4. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

7.4.1. Após efetuar o julgamento das propostas, a Comissão promoverá a análise quanto a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

VII - Em que se verifique que qualquer um dos seus itens parciais de orçamento supera o correspondente referencial fixado pela Ceasa/MS, sendo que será oportunizado ao primeiro colocado a adequação da planilha em conformidade com a Planilha de Orçamento da Ceasa/MS, sob pena de desclassificação.

7.4.2. A CEASA/MS poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC.

7.4.3. A Comissão poderá, caso constatada a existência de erros numéricos nas propostas apresentadas, proceder às correções necessárias para a apuração dos preços reais propostos, atendo-se as seguintes disposições:

a) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
b) Havendo preços unitários distintos para itens de igual especificação prevalecerá o de menor valor unitário;
c) Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando

os quantitativos e os preços unitários propostos;

d) Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais serão consideradas apenas as duas primeiras casas décimas permitidas, desprezando as demais.

7.5. DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

7.5.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Ceasa/MS realizará negociação de condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.5.1.1. A **negociação** deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. **Caso a proponente não tenha representante presente na sessão de abertura, esta decairá do** direito de negociar.

7.5.2. Havendo êxito na negociação, a Comissão de Licitação fixará o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio da nova proposta de preços, com todos os elementos elencados neste Edital, que serão novamente verificados para atestar a efetividade da proposta. A não apresentação no prazo em questão implica em desclassificação da proponente.

7.5.3. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação a desclassificará e examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5.4 A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante divulgação no sítio eletrônico da Ceasa/MS e diretamente aos representantes das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, se presentes todos os interessados.

7.5.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que culminaram na desclassificação, ou declarar, motivadamente, a Licitação como fracassada.

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO

8.1 Imediatamente após a etapa de negociação, a Comissão de Licitação efetuará a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, da Licitante mais bem classificada, cuja proposta foi analisada e declarada efetiva.

8.2 O conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

8.3 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, nesta oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as Licitantes. Nessa hipótese, todos os envelopes dos documentos de habilitação permanecerão em poder da Comissão de Licitação, até que seja concluída esta fase.

8.3.1 Com a finalidade de dar mais celeridade ao certame, sem que haja a necessidade de nova sessão pública, caso ocorra a situação acima mencionada, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, proceder a abertura de outros envelopes de habilitação, respeitando a ordem de classificação das propostas. Assim, havendo a inabilitação da melhor proposta a Comissão de Licitação realizará a análise das documentações subsequentes.

8.3.2 Havendo necessidade de nova sessão pública para abertura de mais envelopes de habilitação, a nova data e horário serão informados no site da Ceasa/MS no link correspondente a este certame.

8.4 Será considerada inabilitada, ressalvando-se as hipóteses de saneamento, a Licitante que:

8.4.1 Apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital;

8.4.2 Apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida em sessão será a válida para o resultado da licitação;

8.4.3 Deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital ou apresentá-la de forma incompleta.

8.5 Poderá ser concedido, a critério da Comissão de Licitação, prazo para atendimento de diligências promovidas na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS.

8.6. A não regularização por meio da diligência prevista no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, mediante ato fundamentado e aprovação da Autoridade Imediatamente Superior.

8.7. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das Licitantes será feita mediante publicação de acordo com as normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS, salvo se presentes os prepostos das Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas que culminaram na inabilitação, ou declarar, motivadamente, a Licitação como fracassada.

CLÁUSULA NONA: ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. ESCLARECIMENTOS

9.1.1. Até às 12:00 horas (horário local), do 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ter sua resposta ratificada pela Autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição.

9.1.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no sítio eletrônico da Ceasa/MS e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos. Portanto, é de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido sítio, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas. O mesmo se aplica a eventuais esclarecimentos emitidos pela Ceasa/MS.

9.1.3. Pedidos apresentados além do horário indicado no Preâmbulo deste Edital serão considerados como recebidos no dia útil posterior.

9.1.4. Não serão considerados os questionamentos e os pedidos de informações e esclarecimentos intempestivos.

9.1.5. Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sítio eletrônico da Ceasa/MS.

9.1.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Ceasa/MS, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

9.2. IMPUGNAÇÕES

9.2.1. Qualquer interessado poderá, até às 12:00 horas (horário local), do 4° (quarto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

9.2.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.2.3. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 3 (três) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

9.2.4. As respostas aos pedidos de impugnação serão publicadas em até 03 (três) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.ceasa.ms.gov.br. Portanto, é de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido sítio, a fim de tomar conhecimento de eventuais impugnações e respectivas respostas.

9.2.5. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

9.2.5.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

9.2.5.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

9.2.5.3. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

9.2.5.4. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da Ceasa/MS.

9.2.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da Ceasa/MS, dando seguimento à licitação.

9.2.7. Impugnações apresentadas além do horário indicado no Preâmbulo deste Edital serão considerados como recebidos no dia útil posterior.

9.2.8. Impugnações intempestivas não serão conhecidas pela Comissão de Licitação.

9.3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.3.1. Haverá fase recursal única, após o encerramento da licitação através de publicação da ata de encerramento da licitação no site da Ceasa/MS no link desta licitação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito.

9.3.2. O procedimento da fase recursal se dará nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS.

9.3.3. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas no DILIC - Divisão de Licitação e Contrato da Ceasa/MS, sendo que serão aceitos documentos enviados por e-mail até a data e hora limite estipuladas, com imediato encaminhamento dos originais, para a Rua Antônio Rahe, n° 680, Bairro Mata do Jacinto, CEP: 79033-580 em Campo Grande/MS, Fone (067) 3303-2799, no horário das 07:00 às 12:00.

9.3.4. Eventual acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3.5. Para efeito da contagem de prazo, recursos apresentados além do horário indicado no Preâmbulo deste Edital serão considerados como recebidos no dia útil posterior.

9.3.6. **Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão de Licitação.**

9.3.7. Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10. É vedada a subcontratação total do objeto deste Projeto Básico. justifica-se pela natureza e relevância técnica dos serviços que compõem o objeto contratual, os quais exigem integração entre as etapas de execução, planejamento operacional, controle tecnológico e acompanhamento permanente da qualidade dos materiais e dos procedimentos executivos.

10.1. Os serviços de pavimentação envolvem etapas interdependentes, tais como preparação e regularização da base, imprimação, pintura de ligação, aplicação da massa asfáltica, espalhamento, compactação e controle de temperatura e densidade, sendo fundamental a atuação coordenada da empresa responsável pela execução contratual.

10.2. A fragmentação da execução desses serviços entre empresas distintas poderá dificultar a coordenação das atividades, a identificação de responsabilidades por eventuais falhas executivas, o controle tecnológico e a garantia da qualidade e durabilidade do pavimento.

10.3. Dessa forma, com fundamento no art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nas disposições do edital e do instrumento contratual, fica vedado a subcontratação dos serviços, considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, a uniformidade dos procedimentos construtivos, o controle de qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

11. A autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade da contratada, que permanecerá como única responsável perante a contratante pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como pelo atendimento às especificações.

11.1. A execução do serviço e medição das obras deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores da Licitação, conforme consta – Projeto Básico.

11.2. Qualquer alteração de projeto e/ou especificação somente será admitida com autorização prévia e expressa da CEASA/MS, nos termos da legislação.

11.3. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Ceasa/MS no prazo máximo de 48 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.

11.4. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução das obras serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Ceasa/MS e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

11.5. Os prazos de execução e os marcos intermediários por Unidade Construtiva deverão ser rigorosamente cumpridos ficando a Contratada sujeita as multas previstas para o caso.

11.6. A Contratante e a empresa contratada manterão na obra o Boletim Diário de Ocorrência, visando registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que a primeira via será recolhida pela fiscalização quando da realização da medição, e que os fatos que possam determinar atrasos e diferenças em serviços em relação ao pactuado somente serão considerados se estiverem devidamente registrados no BDO ou em cartas, atas de reuniões e outros documentos pertinentes na data da sua ocorrência ou constatação.

11.7. A medição e faturamento dos serviços serão realizados conforme percentuais definidos conforme critérios de medição em anexo ao edital. Os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela Fiscalização da Ceasa/MS.

11.8 A sequência de execução dos serviços deverá observar o descrito em Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da Licitação, a Adjudicatária será convocada por e-mail informado na sua Proposta de Preços, para assinatura do Termo de Contrato, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério

da autoridade competente, quando solicitado pela Adjudicatária durante o período previsto em convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Ceasa/MS.

12.1.1. O Contrato poderá ser assinado fisicamente ou digitalmente, nos mesmos termos deste edital.

12.1.2. No caso de assinatura digital, esta deverá ser realizada mediante utilização de certificado digital reconhecido e identificado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.1.3. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.

12.1.4. A data de assinatura do contrato lançada no instrumento será a do dia que o Contratante promover sua assinatura, observando o estabelecido no subitem 12.1.1 deste edital.

12.1.5. A empresa contratada deverá obrigatoriamente estar cadastrada no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina a Resolução TCE/MS n° 65 de 13 de dezembro de 2017 e alterações. O cadastro poderá ser realizado acessando o seguinte link: https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/#

12.2. Na hipótese de o convocado deixar de comparecer quando convocado, de não retirar o instrumento contratual ou se recusar, imotivadamente, a assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidas, decairá o direito à contratação e estará sujeito à imposição de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme previsão do art. 210, inciso I, alínea “b” do RILC-Regulamento Interno de Licitações.

12.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Ceasa/MS convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS.

12.4. Os contratos celebrados com a CEASA/MS terão prazo de vigência e prazo execução.

12.4.1 O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado;

12.4.2. O prazo de vigência corresponderá ao prazo estabelecido para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

12.5. Este Edital e seus anexos e a proposta da Licitante vencedora serão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.6. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, o Código de Ética da Ceasa/MS, bem como as Especificações Técnicas de Segurança do Trabalho, Medicina Ocupacional e Meio Ambiente para Contratados, que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. Da Matriz de Risco

12.7.1 A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e do CONTRATADO na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

II. A CONTRATADA é responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO anexa ao Projeto Básico.

III. Constitui peça integrante do INSTRUMENTO CONTRATUAL, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – anexa ao Projeto Básico.

IV. O termo risco no INSTRUMENTO CONTRATUAL é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o

risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

V. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

VI. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

VII. A CONTRATADA declara:

a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no INSTRUMENTO CONTRATUAL; e

b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

12.8. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, da Entrega, das Obrigações de Contratante e Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS (RILC), ou com as disposições deste contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, o contratado ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, nos casos de pequenas irregularidades que não acarretem prejuízos significativos à CEASA/MS;

II. Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais;

III. Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS, por até 2 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

13.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/MS.

13.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Interposição de recursos meramente protelatórios durante a fase de licitação: até 5% do valor máximo da licitação;

II. Não regularização da documentação de habilitação no prazo legal: até 5% do valor máximo da licitação;

III. Recusa em assinar ou retirar o contrato no prazo legal: até 5% do valor máximo da licitação;

IV. Atraso na entrega da garantia contratual: até 5% do valor total do contrato;

V. Atraso injustificado na execução contratual: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 5% do valor do contrato;

VI. Atraso na entrega total do objeto: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela não executada, limitado a 9,9%;

VII. Inexecução parcial: 5% sobre o valor da parcela inadimplida;

VIII. Inexecução total: 10% sobre o valor total do contrato.

13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, o contratado será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de:

I. 2 (dois) dias úteis para multas;

II. 10 (dez) dias úteis para as demais sanções.

13.6. O valor da multa será considerado parte controversa e poderá ser retido até a conclusão do processo administrativo. A parte incontroversa poderá ser paga normalmente.

13.7. Se a multa exceder o valor da garantia, ou não puder ser descontada dela, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada de pagamentos futuros.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo ser descontadas da garantia.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada em razão de ação ou omissão que cause ou possa causar dano à CEASA/MS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, com gradação conforme a gravidade:

I. Branda: de 1 a 6 meses;

II. Média: de 7 a 12 meses;

III. Grave: de 13 a 24 meses.

13.10. A suspensão terá início após o trânsito em julgado do processo administrativo e sua publicação no Diário Oficial do Estado, estendendo-se a todas as unidades da CEASA/MS.

13.11. A reincidência de infração punível com suspensão, no prazo de até 2 (dois) anos, implicará no agravamento da penalidade.

13.12. A aplicação da suspensão poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da CEASA/MS.

13.13. A sanção de suspensão implicará no cancelamento do registro cadastral da contratada, se existente, ou no impedimento de nova inscrição.

13.14. Estendem-se os efeitos da suspensão às empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal dolosa;

II. Tenham praticado atos ilícitos para frustrar a licitação;

III. Demonstrem inidoneidade para contratar com a CEASA/MS.

13.15. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanção, entre outras previstas no RILC:

I. Apresentação de documentos falsos;

II. Fraude ou conluio em licitação;

III. Afastamento de concorrentes por meios ilícitos;

IV. Má-fé na execução contratual;

V. Manipulação de preços ou qualidade de bens/serviços;

VI. Obstrução de fiscalização;

VII. Criação fraudulenta de pessoa jurídica;

VIII. Obtenção indevida de vantagens contratuais;

IX. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

13.16. O não pagamento de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e encargos sociais constitui falta grave passível de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

13.17. Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disciplinado no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário, e todos os atos da Comissão de Licitação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Ceasa/MS.

14.2. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no Preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados pela DILIC - Divisão de Licitação e Contratos da Ceasa/MS de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

14.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.3.1. Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação às Licitantes no sítio eletrônico das CEASA/MS.

14.3.2. As CEASA/MS podem adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba aas Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

14.4. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS.

14.6. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

14.7. A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/MS, assegurado aas Licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. A Ceasa/MS não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

14.9. A documentação de habilitação das demais licitantes, lacrados em envelopes ou não, **permanecerá arquivada na Ceasa/MS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado da licitação, no sítio eletrônico da Ceasa/MS. As Licitantes poderão retirar sua documentação em até 05 (cinco) dias úteis após referido prazo, quando os documentos serão descartados.**

14.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2026.

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
2026.11.04 09:33:38 -04'00'
2026.002.22031

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente
CEASA/MS

ANEXO II – MODELOS FORNECIDOS

MODELO 1: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

(Papel Timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Licitação 007/2026 – Ceasa/MS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, que em se sagrando vencedora da licitação em exame e vindo a ser contratada, disponibilizará de escritório para realizar dos serviços objeto do certame em epígrafe.

Local e Data

_____

<u>MODELO 2:</u> DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

(Papel Timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Licitação 007/2026 – CEASA/MS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... , DECLARA, que, em se sagrando vencedora da licitação em exame e vindo a ser contratada, disponibilizará e empregará na execução do objeto todas as máquinas e equipamentos, de acordo com o mínimo exigido no Projeto Básico.

Local e Data

_____

<u>MODELO 3</u>: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

(Papel Timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Licitação 007/2026 – Ceasa/MS

....., inscrito no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... , DECLARA, que em xx/xx/2026, acessou ao site da CEASA/MS, e baixou o Edital e todos os projetos pertinentes ao objeto da Licitação nº 007/2026, tomando assim conhecimento de todos os documentos e condições necessárias à perfeita execução do objeto a ser contratado.

Local e Data

<u>MODELO 4:</u> DECLARAÇÃO DE QUE OS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS APRESENTADOS FORAM CALCULADOS A PARTIR DO BALANÇO PATRIMONIAL

(Papel Timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Licitação 007/2026 – Ceasa/MS

....., inscrito no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... , DECLARA, que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices econômico-financeiros apresentados para sua habilitação no aludido certame, foram extraídos do balanço correspondente apresentado junto de sua documentação.

Local e Data

_____

MODELO 5: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Licitação 007/2026 – Ceasa/MS

....., inscrito no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, preencher todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial no seu art. 3º e § 4º, estando apta a usufruir os benefícios e tratamento diferenciado concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte no Processo Licitatório em questão.

Local e Data

Nota: "A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, configura fraude à licitação, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a licitante obtenha a vantagem esperada, assim como caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal. Poderá, ainda, o agente de licitação e/ou pregoeiro diligenciar no sentido de buscar a veracidade da declaração firmada pelos meios legais e administrativos disponíveis".

MODELO 6: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel Timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Licitação 007/2026 – Ceasa/MS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no Instrumento Convocatório da Licitação em questão, estando apta para participar de licitações e contratar com a Ceasa/MS.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

Representante Legal

<u>MODELO 7:</u> DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Papel Timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Licitação 007/2026 – Ceasa/MS

....., inscrito no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, estar ciente e preencher todos os requisitos de habilitação fixados no aludido instrumento convocatório, bem como a ausência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no certame ou capaz de determinar sua inabilitação.

Local e Data

MODELO: C A R T A P R O P O S T A

(Apresentar em papel timbrado da Proponente)

ÀS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - CEASA/MS

LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Sistema Complementar de Microdrenagem Pluvial e Restauração Estrutural do Pavimento Flexível do Setor B e reestruturação funcional do pavimento mais drenagem superficial na pista de rolamento da Ceasa/MS – Setor A, conforme especificações e condições estabelecidas nos elementos técnicos integrantes deste Edital e do Projeto Básico, no item 1.3.

Prezados Senhores:

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sªs., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) O Os prazos de conclusão previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados durante o desenvolvimento dos trabalhos. Desta feita, a execução integral das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela DILIC – Divisão de Licitação e Contrato da Ceasa/MS.
b) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
c) Nossa proposta tem o valor de R$, ( ), referente ao mês de /2026; (data da abertura).
d) Manteremos nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar desta data;
e) O prazo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aprovação das respectivas faturas.
f) Os serviços somente serão recebidos pela CEASA/MS após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e no projeto básico com a qualidade requerida.

g) Os serviços executados terão garantia de 5 (cinco) anos.

h) A responsabilidade técnica na execução da obra caberá ao Engenheiro..... registrado no CREA sob o nº..... , sendo que este é um dos detentores do acervo técnico comprovando a execução de obras semelhantes que foi apresentado na fase de qualificação técnica.

Indicamos a seguir:

a) O endereço eletrônico da empresa para o caso de convocação para assinatura de contrato e envio de demais correspondências xxx@xxxx.xxx.xx

b) O representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a CEASA/MS, será o Sr. RG nº CPF nº

Atenciosamente,

Campo Grande-MS, de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal pela firma proponente)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – CEASA/MS E XXX.

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS, doravante denominada CEASA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.414.410/0001-56, com sede Rua Antônio Rahe, nº 680, Conjunto Residencial Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, CEP: 79033-580 representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO.

CONTRATADA: XXX, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n° XXX, com sede comercial na Rua XXXX, n° XXXX, bairro XXXXX, CEP n° XXXXX, telefone (XXX) XXXXXX, e-mail XXXXXX, representada neste ato por XXXX, brasileiro, XXXX, com residência e domicílio à Rua XXXX, n° XXXX, Bairro XXXXX, CEP n° XXXX, nesta cidade, portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Sistema Complementar de Microdrenagem Pluvial e Restauração Estrutural do Pavimento Flexível do Setor B e reestruturação funcional do pavimento mais drenagem superficial na pista de rolamento– Setor A da CEASA/MS Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas e

equipamentos necessários, conforme definido nos elementos técnicos constantes no Edital de Licitação n° 007/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preços unitários, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. Os prazos de conclusão previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados durante o desenvolvimento dos trabalhos. Desta feita**, a execução integral das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1. CONTRATADA deve apresentar ao FISCAL DO SERVIÇO, indicado pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao Conselho Profissional competente que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativamente ao período de vigência do contrato. O empregado responsável deverá ser do quadro da empresa vencedora. O prazo de vigência do Contrato, além do prazo de execução, será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de R$, ( ), que serão pagos com Recursos próprios da CEASA/MS e parceria com a Associação Dos Usuários Da Ceasa - AUCE, conforme processo nº 091/2025 e Termo de Cooperação Financeira n° 001/2025.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme legislação aplicável às contratações regidas pela Lei nº 13.303/2016 e artigo 3°, § 1°, da Lei n° 10.192/2001.

5.2. O reajuste produzirá efeitos a partir da data em que se completar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que requerido pela CONTRATADA e observadas as condições previstas no contrato, não havendo aplicação automática de períodos anteriores sem a formalização do respectivo procedimento administrativo.

5.3. Fica vedada a concessão de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

5.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste para mais ou para menos após o interregno. O reajuste contratual terá como índice de referência a variação acumulada do IGPM/FGV, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado proporcionalmente ao período de apuração

5.5. O reajuste será formalizado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da indicação do período de apuração e dos cálculos correspondentes, ficando sua aplicação condicionada à verificação dos requisitos contratuais e legais pela CONTRATANTE.

5.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização do ajuste contratual ou apostilamento, conforme aplicável.

5.7. O reajuste produzirá efeitos a partir da data em que se completar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que requerido pela CONTRATADA e observadas as condições

previstas no contrato, não havendo aplicação automática de períodos anteriores sem a formalização do respectivo procedimento administrativo.

5.8. Fica vedada a concessão de reajuste em periodicidade inferior a **12 (doze) meses**, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O local de execução da obra será em Campo Grande/MS, nas dependências das CEASA/MS, localizadas na Rua Antônio Rahe, n° 680 - Mata do Jacinto, Campo Grande - MS, CEP 79033-580.

6.2. Os serviços serão executados conforme as especificações, contantes nos Anexo I – Projeto Básico, contratadas e dentro dos padrões estabelecidos de acordo com as exigências da área competente, a qual ficará na obrigação de fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO.

6.2.1. No exclusivo interesse da CEASA/MS, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, preservadas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos descritos nos incisos I a VI, § 1º, do art. 164 do RILC.

6.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.5. A CONTRATADA deverá observar o Anexo I – Projeto Básico, em relação as especificações técnicas do serviço.

6.6. A CONTRATADA deverá observar o Anexo I – Projeto Básico, com relação a sequência de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização da Central de

Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS, mediante verificação dos quantitativos efetivamente executados e aceitos, em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços integralmente concluídos, executados de acordo com as especificações técnicas e aprovados pela fiscalização, não sendo admitida a medição de materiais apenas fornecidos ou estocados no canteiro de obras, salvo quando expressamente previsto no contrato.

7.3. As medições serão realizadas conforme as respectivas unidades de medida constantes da planilha orçamentária, observando-se os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis.

7.4. Os quantitativos executados poderão ser aferidos por levantamentos topográficos, medições em campo, registros fotográficos, ensaios laboratoriais, controles tecnológicos, memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios que assegurem a correta quantificação dos serviços executados.

7.5. Quando forem identificados serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, estes não serão objeto de medição até que sejam devidamente corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

7.6. As medições deverão ser acompanhadas dos respectivos boletins de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios de controle tecnológico e demais documentos exigidos pela fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.7. Os encargos sociais deverão ser apresentados de forma compatível com o regime tributário adotado pela licitante, observando a legislação vigente, inclusive quanto à eventual aplicação da desoneração da folha de pagamento, quando cabível.

7.8. As medições e os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CEASA/MS, observando os critérios de medição estabelecidos neste Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nas demais disposições contratuais.

7.9. Caso ocorram fatos supervenientes que interfiram na programação inicialmente prevista, o cronograma poderá ser readequado mediante justificativa técnica da contratada e aprovação prévia da fiscalização e da Administração, desde que preservado o objeto contratado e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

7.10. Todos os custos relacionados à Segurança do Trabalho deverão estar inclusos nos preços contratuais da contratada, não cabendo pagamentos adicionais por tais obrigações.

7.11. O atraso do pagamento devido a CONTRATADA pela CONTRATANTE pelo período não superior a 90 (noventa) dias não constituirá motivo para a suspensão da execução do objeto do presente CONTRATO, devendo aquele permanecer executando-os da forma como contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução do objeto licitado, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEASA/MS.

8.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

8.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos na minuta contratual, como requisito para o início da execução do objeto, observadas as disposições do edital.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar a garantia acima mencionada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, caso não seja prestada a aludida garantia, o contrato poderá ser rescindido.

8.5. A mencionada garantia deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes neste CONTRATO, inclusive as penalidades de multa que vierem a ser impostas.

8.6. A validade desta garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, expressa em edital.

8.7. Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

8.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.9.A referida garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação,

8.12. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto ou prorrogação de vigência contratual, sob pena de ficarem retidos como garantia seus eventuais créditos, podendo, ainda, ocorrer à rescisão unilateral cumulada com as penalidades fixadas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CEASA/MS e no CONTRATO.

8.13. A garantia supramencionada prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

8.14. O valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições estabelecidas para a atualização do valor contratual, inclusive quando houver alteração do valor do contrato, de modo a preservar o percentual exigido.

8.15. A garantia deverá permanecer válida durante o período exigido contratualmente, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência, quando aplicável, cabendo à CONTRATADA providenciar sua renovação ou adequação tempestiva.A prestação da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, nem exclui a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 13.303/16;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

8.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

8.3. Na hipótese de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.4. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não considerados na contratação, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.

8.5. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE, observadas ainda as disposições contidas no RILC.

8.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

I. Sempre que atendidas as condições do INSTRUMENTO CONTRATUAL e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

II. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

III. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

8.8. As alterações e prorrogações contratuais serão incorporadas a este CONTRATO mediante Termo de Aditivo ao Contrato, o qual deverá atender às mesmas formalidades de lavratura do presente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Projeto Básico. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da CEASA/MS, desde que devidamente justificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEASA/MS e os entendimentos dos órgãos de controle externo.

9.2. A autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade da contratada, que permanecerá como única responsável perante a contratante pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como pelo atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

9.3. A empresa eventualmente subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, atendendo integralmente às exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

9.4. A CEASA/MS poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida ou exigir a substituição da empresa subcontratada caso constate o descumprimento das obrigações contratuais, deficiência técnica, comprometimento da qualidade dos serviços ou qualquer situação que possa prejudicar a adequada execução da obra, sem que disso decorra direito à revisão de preços, prazos ou quaisquer outras condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.2. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento contratual e em seus anexos, assumindo

exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados.

10.3. Compete a Contratada fornecer todos os recursos necessários à completa execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, instalações provisórias, sinalização, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Caderno de Encargos e orientações da fiscalização da CEASA/MS; disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo profissional legalmente habilitado responsável pela execução da obra, com emissão e registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente exigível.

10.5. Deverá manter no local da obra equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais em quantidade e condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços previstos.

10.6. Implantar e manter sinalização provisória, isolamento das áreas de intervenção e dispositivos de segurança necessários à proteção dos trabalhadores, usuários, veículos e terceiros durante toda a execução da obra.

10.7. Executar os serviços de preparação das áreas de intervenção, incluindo limpeza, remoção de materiais inadequados, regularização das superfícies e demais procedimentos necessários à adequada execução das camadas estruturais e revestimentos;

10.8. Executar os serviços de pavimentação e drenagem conforme os parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos e normas aplicáveis, incluindo compactação,

recomposição das camadas estruturais, pintura de ligação, aplicação do revestimento em CBUQ e demais serviços previstos;

10.9. Realizar o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios laboratoriais e verificações de campo necessários à comprovação da qualidade e conformidade da obra.

10.10. Garantir que os serviços executados apresentem condições adequadas de acabamento, nivelamento, declividade e funcionamento, assegurando o correto escoamento das águas pluviais e evitando a formação de pontos de acúmulo de água;

10.11. Preservar as redes de infraestrutura existentes, dispositivos de drenagem, sinalização, pavimentos e demais elementos eventualmente localizados nas áreas de intervenção, adotando as medidas necessárias para evitar danos.

10.12. Responsabilizar-se pela remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos e materiais provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

10.13. Adotar medidas de controle e mitigação dos impactos decorrentes da execução da obra, incluindo controle de poeira, lama, ruídos, organização das frentes de serviço e manutenção das condições de limpeza.

10.14. Comunicar imediatamente a fiscalização da CEASA/MS qualquer interferência, ocorrência imprevista, alteração das condições existentes ou situação que possa comprometer o desenvolvimento dos serviços.

10.15. Reparar, as suas expensas, quaisquer danos, defeitos, falhas executivas ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo, conforme legislação aplicável.

10.17. Manter o local da obra organizado e limpo durante toda a execução, promovendo, ao final dos serviços, a limpeza completa da área, remoção de materiais excedentes, equipamentos, resíduos e instalações provisórias.

10.18 Elaborar e entregar os documentos finais da obra, incluindo os registros técnicos, relatórios de execução, controles tecnológicos, documentação "as built" e demais

documentos previstos na contratação.

10.19. Entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, segurança, trafegabilidade e utilização, apta para recebimento pela fiscalização da CEASA/MS.

10.20. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pela obra durante o prazo legal aplicável e conforme as condições estabelecidas no contrato.

10.21. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e os prazos estabelecidos contratualmente, sem prejuízo da qualidade dos serviços executados. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades em relação ao projeto executivo, às especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos, as expensas da contratada, nos termos do contrato.

10.22. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais exigências previstas no edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEASA/MS e na legislação aplicável.

10.23. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial aquelas pertinentes aos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização viária, bem como as especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), incluindo o Manual de Pavimentação e demais manuais, especificações e normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto da contratação.

10.24. A contratada deverá observar a práticas de sustentabilidade, regularidade ambiental – CTF/APP, segurança do trabalho, equipamentos de segurança individual, gestão de acidentes, procedimentos de segurança, conforme o Projeto Básico.

10.25. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências ambientais aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive quanto as autorizações, licenças, destinações e demais obrigações previstas na legislação vigente, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, na forma da lei.

10.26. A contratada deverá atender prontamente as determinações da fiscalização, promovendo, as suas expensas, a correção ou substituição de materiais, equipamentos ou serviços rejeitados por não atenderem às especificações técnicas, as normas aplicáveis ou às condições contratuais, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ou em outro prazo tecnicamente justificado e formalmente estabelecido pela fiscalização, quando a natureza do serviço assim o exigir.

10.27. A contratada deverá promover, as suas expensas, todos os ajustes, reparos ou substituições determinadas pela fiscalização, sendo realizada nova verificação após a conclusão das medidas corretivas.

10.28. A Contratada deverá realizar a limpeza final da obra, promovendo a remoção de resíduos, materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer outros elementos remanescentes da execução, de modo a entregar todas as áreas abrangidas pela intervenção em condições adequadas de funcionamento, segurança, organização, limpeza e plena utilização.

10.29. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição; triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades; disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.30. A contratada deverá observar a espessura de 3 CM do recapeamento CBUQ.

10.31. A contratada deverá responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil.

10.32. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à contratante relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica; b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente; c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços; d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CEASA/MS.

10.33. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

Compete à CEASA/MS, na condição de Contratante, cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, cabendo-lhe especialmente: exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato, Projeto Básico, Projetos Executivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação; designar, por meio de ato formal, o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual e demais atribuições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEASA/MS; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas na contratação; registrar e comunicar formalmente à Contratadas eventuais falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção e acompanhando a adoção das medidas necessárias; rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo da Contratada sua correção, reparação ou substituição, sem ônus adicional para a Administração; analisar e aprovar,

quando aplicável, documentos técnicos, cronogramas, medições, relatórios, solicitações e demais documentos apresentados pela Contratada; realizar as medições dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, bem como efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato; fornecer à Contratada as informações, documentos e elementos técnicos disponíveis necessários à adequada execução dos serviços; permitir o acesso da equipe técnica, empregados e equipamentos da Contratada às áreas objeto da intervenção, observadas as normas internas da CEASA/MS, os procedimentos de segurança e as condições operacionais do empreendimento; disponibilizar, quando previsto no contrato e tecnicamente necessário, área adequada para implantação do canteiro de obras e infraestrutura mínima de apoio, incluindo eventuais pontos de energia elétrica e abastecimento de água existentes e disponíveis; exigir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e saúde do trabalho, das especificações do Projeto Básico, Projetos Executivos e demais documentos contratuais; comunicar formalmente à Contratadas quaisquer ocorrências que possam interferir na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais; aplicar as sanções e penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.34. A CEASA/MS exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual sem que isso implique redução ou transferência da responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, desempenho e adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no Projeto Básico – Anexo I, conforme disposto abaixo:

I. ADVERTÊNCIA: Aplicação de advertência à contratada pelo descumprimento de cláusula contratual, desde que tal infração não comprometa o regular andamento dos serviços, sua conclusão, nem resulte em prejuízos de ordem econômica ou funcional à CEASA/MS.

II. MULTA:

11.2. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Interposição de recursos meramente protelatórios durante a fase de licitação: até 5% do valor máximo da licitação;

II. Não regularização da documentação de habilitação no prazo legal: até 5% do valor máximo da licitação;

III. Recusa em assinar ou retirar o contrato no prazo legal: até 5% do valor máximo da licitação;

IV. Atraso na entrega da garantia contratual: até 5% do valor total do contrato;

V. Atraso injustificado na execução contratual: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 5% do valor do contrato;

VI. Atraso na entrega total do objeto: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela não executada, limitado a 9,9%;

VII. Inexecução parcial: 5% sobre o valor da parcela inadimplida;

VIII. Inexecução total: 10% sobre o valor total do contrato.

a) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS, por até 2 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

11.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/MS.

11.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

VIII. Interposição de recursos meramente protelatórios durante a fase de licitação: até 5% do valor máximo da licitação;

IX. Não regularização da documentação de habilitação no prazo legal: até 5% do valor máximo da licitação;

X. Recusa em assinar ou retirar o contrato no prazo legal: até 5% do valor máximo da licitação;

XI. Atraso na entrega da garantia contratual: até 5% do valor total do contrato;

XII. Atraso injustificado na execução contratual: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 5% do valor do contrato;

XIII. Atraso na entrega total do objeto: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela não executada, limitado a 9,9%;

XIV. Inexecução parcial: 5% sobre o valor da parcela inadimplida;

XV. Inexecução total: 10% sobre o valor total do contrato.

11.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, o contratado será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de:

III. 2 (dois) dias úteis para multas;

IV. 10 (dez) dias úteis para as demais sanções.

11.7. O valor da multa será considerado parte controversa e poderá ser retido até a conclusão do processo administrativo. A parte incontroversa poderá ser paga normalmente.

11.8. Se a multa exceder o valor da garantia, ou não puder ser descontada dela, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada de pagamentos futuros.

11.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo ser descontadas da garantia.

11.10. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada em razão de ação ou omissão que cause ou possa causar dano à CEASA/MS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, com gradação conforme a gravidade:

IV. Branda: de 1 a 6 meses;

V. Média: de 7 a 12 meses;

VI. Grave: de 13 a 24 meses.

11.11. A suspensão terá início após o trânsito em julgado do processo administrativo e sua publicação no Diário Oficial do Estado, estendendo-se a todas as unidades da CEASA/MS.

11.12. A reincidência de infração punível com suspensão, no prazo de até 2 (dois) anos, implicará no agravamento da penalidade.

11.12 A aplicação da suspensão poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da CEASA/MS.

11.13. A sanção de suspensão implicará no cancelamento do registro cadastral da contratada, se existente, ou no impedimento de nova inscrição.

11.14. Estendem-se os efeitos da suspensão às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal dolosa;

1. Tenham praticado atos ilícitos para frustrar a licitação;
2. Demonstrem inidoneidade para contratar com a CEASA/MS.

11.15. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanção, entre outras previstas no RILC:

X. Apresentação de documentos falsos;
XI. Fraude ou conluio em licitação;
XII. Afastamento de concorrentes por meios ilícitos;
XIII. Má-fé na execução contratual;
XIV. Manipulação de preços ou qualidade de bens/servilo;
XV. Obstrução de fiscalização;
XVI. Criação fraudulenta de pessoa jurídica;
XVII. Obtenção indevida de vantagens contratuais;
XVIII. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

11.16. O não pagamento de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e encargos sociais constitui falta grave passível de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

11.17. Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disciplinado no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/MS nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

12.3. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CEASA/MS:

I. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

II. O não cumprimento de prazos;

III. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

IV. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços, a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CEASA/MS;

V. O atraso injustificado no início dos serviços;

VI. A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato a quem não atenda às condições de habilitação sem prévia autorização da CEASA/MS;

VII. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;

VIII. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IX. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XII. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEASA/MS, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

XIII. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CEASA/MS para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

XIV. Razões de interesse da CEASA/MS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

XV. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVI. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XVIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.4. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

12.5. Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da CEASA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento administrativo e gerencial da contratação, atuando na coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, controle de prazos, avaliação das obrigações assumidas e adoção das providências necessárias ao adequado desenvolvimento do contrato.

13.2. O fiscal do contrato atua no acompanhamento direto da execução do objeto, verificando a conformidade dos bens e serviços entregues em relação às especificações estabelecidas no contrato, Projeto Básico e proposta apresentada, registrando ocorrências e comunicando eventuais irregularidades ao gestor responsável.

13.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, mediante designação formal da autoridade competente em momento anterior ao início da execução contratual.

competindo-lhe acompanhar, controlar, orientar e verificar a execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, neste Projeto Básico, nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos e demais documentos integrantes da contratação.

13.4. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições: acompanhar a execução física e financeira da obra; verificar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro; conferir os quantitativos executados para fins de medição; fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados; solicitar a realização de ensaios laboratoriais e controles tecnológicos sempre que julgar necessário; verificar o atendimento às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental; registrar, por meio de relatórios, diário de obra ou outros instrumentos de controle, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços; determinar a correção ou reexecução de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis; autorizar o início de etapas subsequentes somente após a aprovação dos serviços anteriormente executados, quando tecnicamente aplicável.

13.5. A Contratada deverá franquear livre acesso à fiscalização, disponibilizando todas as informações, documentos, projetos, certificados, laudos, resultados de ensaios, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução da obra.

13.6. Nenhum serviço que venha a ficar oculto após a continuidade da execução poderá ser prosseguido sem a prévia inspeção e liberação da fiscalização, quando exigido pelas especificações técnicas ou pelas características da obra.

13.7. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas, com as normas de segurança, com a legislação vigente ou que apresente risco à integridade das pessoas, das instalações ou da qualidade da obra, cabendo à Contratada promover as adequações necessárias sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.8. Todos os registros de fiscalização, medições, relatórios técnicos, ensaios laboratoriais, notificações e demais documentos produzidos durante a execução integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de base para o recebimento dos serviços, a liberação das medições e a avaliação do desempenho contratual.

13.9 A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, um **Diário de Obras**, disponível no local dos serviços, destinado ao registro diário das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da execução contratual.

13.10. Todas as atividades de fiscalização deverão ser conduzidas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando a execução da obra com qualidade, segurança, observância das normas técnicas e atendimento integral às condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

13.11. A fiscalização da obra será exercida por representante(s) formalmente designado(s) pela **Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS**, competindo-lhe acompanhar, controlar, orientar e verificar a execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, neste Projeto Básico, nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos e demais documentos integrantes da contratação.

13.12. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral da obra, permanecendo esta como única responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho e conformidade técnica dos serviços executados.

13.13. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições: acompanhar a execução física e financeira da obra; verificar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro; conferir os quantitativos executados para fins de medição; fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados; solicitar a realização de ensaios laboratoriais e controles tecnológicos sempre que julgar necessário; verificar o atendimento às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental; registrar, por meio de relatórios, diário de obra ou outros instrumentos de controle, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços; determinar a correção ou reexecução de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis; autorizar o início de etapas subsequentes somente após a aprovação dos serviços anteriormente executados, quando tecnicamente aplicável.

13.14. A Contratada deverá franquear livre acesso à fiscalização, disponibilizando todas as informações, documentos, projetos, certificados, laudos, resultados de ensaios, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução da obra.

13.15. Nenhum serviço que venha a ficar oculto após a continuidade da execução poderá ser prosseguido sem a prévia inspeção e liberação da fiscalização, quando exigido pelas especificações técnicas ou pelas características da obra.

13.16. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas, com as normas de segurança, com a legislação vigente ou que apresente risco à integridade das pessoas, das instalações ou da qualidade da obra, cabendo à Contratada promover as adequações necessárias sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.17. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada dentro dos prazos estabelecidos, sendo obrigatória a adoção das medidas corretivas necessárias à eliminação de falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas durante a execução.

13.18. Eventuais alterações de projeto, quantitativos ou procedimentos executivos somente poderão ser executadas mediante autorização formal da CEASA/MS, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente e no contrato.

13.19. A fiscalização poderá realizar inspeções, medições, verificações dimensionais, conferências topográficas e solicitar ensaios complementares sempre que considerar necessário para garantir a conformidade técnica da obra.

13.20. Todos os registros de fiscalização, medições, relatórios técnicos, ensaios

laboratoriais, notificações e demais documentos produzidos durante a execução integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de base para o recebimento dos serviços, a liberação das medições e a avaliação do desempenho contratual.

13.21. Todas as atividades de fiscalização deverão ser conduzidas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando a execução da obra com qualidade, segurança, observância das normas técnicas e atendimento integral às condições estabelecidas no presente Projeto Básico fiscalização da execução dos serviços será exercida por profissional formalmente designado pela CEASA/MS, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a execução da obra, assegurando o cumprimento do projeto executivo, das especificações técnicas, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro.

13.22. A fiscalização terá caráter preventivo e corretivo, devendo atuar de forma contínua durante toda a execução da obra, com o objetivo de identificar e corrigir tempestivamente eventuais inconformidades, evitando retrabalhos, atrasos, acréscimos indevidos de custos e prejuízos à qualidade da execução.

13.23 A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, a correção ou substituição de materiais, equipamentos ou serviços rejeitados por não atenderem às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou às condições contratuais, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ou em outro prazo tecnicamente justificado e formalmente estabelecido pela fiscalização, quando a natureza do serviço assim o exigir.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Os dados pessoais das pessoas físicas que representarem os licitantes neste certame (tais como sócios, procuradores, prepostos ou empregados) serão tratados em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e ao Regulamento Interno da CEASA/MS.

14.2. O tratamento dos dados pessoais coletados pela CEASA/MS no âmbito deste processo licitatório terá as seguintes finalidades legítimas (fundamentadas no art. 7º, incisos II e III, da LGPD): **a)** Identificação, qualificação e habilitação dos proponentes participantes;

b) Garantia da segurança e rastreabilidade dos atos praticados no procedimento

licitatório; **c)** Atendimento de obrigações legais, regulatórias, de publicidade e transparência na administração pública, incluindo o envio de dados aos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS).

14.3. Os licitantes declaram ciência de que a documentação apresentada para fins de habilitação e proposta será integrada ao processo administrativo licitatório, o qual é público por determinação legal, ressalvadas as eventuais informações que gozem de sigilo por força de lei.

14.4. A CEASA/MS compromete-se a reter os dados pessoais coletados apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das finalidades licitatórias, guarda legal, auditoria e fiscalização, sendo eliminados ou anonimizados nos termos do art. 16 da LGPD quando expirado seu prazo legal de armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

15.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que: Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato; Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013; Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

15.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e

as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

15.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o CONTRATANTE rescindir motivadamente o contrato. As partes se obrigam reciprocamente a arcar com todos os prejuízos gerados à outra parte, relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente CONTRATO.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Campo Grande – MS, XX de XXX de 2026.

_____

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente CEASA/MS

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME:_____

CPF:_____ CPF:_____